



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**INFORMAÇÃO:** GETRI Nº 137/2023  
**PROCESSO:** SCC 7160/2023  
**ASSUNTO:** Instituição do programa "CPF na Nota"

Senhor Gerente,

A ALESC remeteu o ofício GP/DL/843/2023, contendo a indicação 500/2023 que sugere “a implementação do Programa de Educação Fiscal a partir da compensação financeira na ocasião da exigência da nota fiscal, nos moldes da Nota Fiscal Paulista, ou similar.”.

O processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

**É o relatório.**

Inicialmente, cumpre destacar que projetos com esta ideia buscam atingir fins corretos pela utilização de ferramentas inadequadas. A participação da sociedade deve se dar a partir do conceito de cidadania e independer de disposições premiais por parte da Administração Pública.

Atualmente, esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) conta com um canal destinado ao recebimento de denúncias (<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/158/Den%C3%Bancia>), sendo todas elas individualmente analisadas e, sempre que constada a possível ocorrência do ilícito, submetido o contribuinte denunciado à fiscalização. A educação fiscal deve partir da internalização no consciente de todos os cidadãos dos conceitos de justiça fiscal, isonomia tributária e concorrência leal.

Reitera-se, os consumidores devem exigir o pagamento do tributo pelos fornecedores a partir do conhecimento da função social dos tributos. O pagamento dos tributos deve surgir da conscientização de que os tributos são os financiadores da Polícia (que por todos é acionada quando nos deparamos com uma infração criminal), do Corpo de Bombeiros (que por todos é acionado quando necessitamos de busca, salvamento e socorro público), dos Professores (que a todos nós nos concedem preciosas lições nas diversas esferas de educação pública prestada pelos entes da federação), e por tantas e tantas situações em que o pagamento do tributo é retornado na prestação de serviços ao cidadão.

Uma busca desenfreada única e exclusivamente pelo ganho de créditos não é capaz de estabelecer um real mecanismo de educação fiscal e, pelo contrário, poderá culminar na devolução do tributo àqueles que sempre exigiram o documento fiscal sem o correspondente acréscimo de emissão de documentos fiscais por aqueles que sonham.

Outrossim, devolver créditos a quem mais consome é justamente privilegiar os

contribuintes com maior poder aquisitivo e retirar recursos que poderiam ser direcionados pelo Estado aos contribuintes de menor renda, indo de encontro aos objetivos fundamentais da República, de que trata o art. 3º da Constituição Federal.

Não é outro o entendimento do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo<sup>1</sup> que expõe os seguintes questionamentos: “Por que o Estado tem de devolver dinheiro de impostos quando o correto seria que devolvesse serviços minimamente decentes para sua população?” Além disso, considerando que a NFP possui caráter regressivo (privilegia os mais ricos em detrimento dos mais pobres), também questiona: “Considerando que os recursos públicos são escassos, que existem muitas demandas sociais sem atendimento, é justo que um programa público privilegie as pessoas de maior poder aquisitivo, que são as que mais consomem?”

Diferente do que propostas como esta podem dar a entender, o fornecimento de documento fiscal pelo fornecedor de produto ou serviço já é uma obrigatoriedade legal (art. 71 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996) e deve ser punida com os mecanismos já estabelecidos. Criar um prêmio para o cumprimento da lei equivaleria a negar validade ao dispositivo ou, levar ao entendimento equivocado de que o cumprimento das obrigações tributárias seria uma faculdade do contribuinte.

Por fim, cabe salientar ainda a falta de recursos financeiros e humanos aptos para implementar tais programas. Quem desenvolverá os sistemas? Quanto custará? Qual a fonte de recurso? E após, qual a estimativa de renúncia fiscal decorrente do programa?

Considerada a situação fática em que a Nota Fiscal dará direito ao crédito, mas que ela, por si só, não culminará no automático incremento da arrecadação, quais serão as fontes do programa aptas a subsidiar a devolução dos valores aos contribuintes e quitar outros débitos tributários? Aliás, registre-se ainda que é inconstitucional tentar se vincular a arrecadação do ICMS ao projeto, conforme inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

E ainda que superadas as ressalvas de ordem financeira, faltaria saber de onde viriam os servidores que cuidariam do programa. A proposta se assemelha ao “Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal” instituído no Estado de São Paulo, todavia se esquece o fato de que lá há um corpo de mais de **2500 Auditores ativos** e com um quantitativo considerável em dedicação exclusiva para cuidar do projeto da Nota Fiscal Paulista. Aqui em Santa Catarina, onde temos um dos fiscos mais enxutos do país, somos apenas **417 Auditores ativos**. A retirada de Auditores da fiscalização para que se dediquem a operacionalização do programa é um contrassenso a toda a ideia na qual se embasam tais propostas.

Segundo dados do estado paulista<sup>2</sup>, o sistema premial lá estabelecido consome, apenas para sua manutenção, **100 milhões de reais por mês**, bem como ocupa 100 servidores. Isso seria mais de um quinto do total de Auditores ativos em Santa Catarina. A DIAT possui atualmente 17 Grupos Especialistas Setoriais (GES) e 15 gerências regionais (GERFE). Excluindo-se a administração central, teríamos cerca de 13 Auditores por GES/GERFE. **Deslocar 100 Auditores para esse projeto, equivaleria a manter**

---

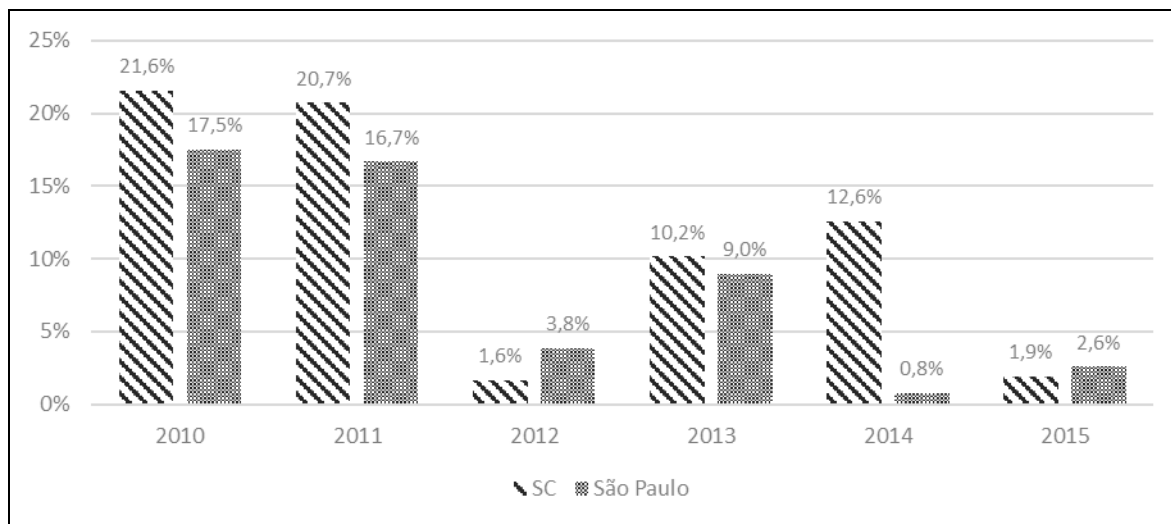
<sup>1 2</sup> TAKEYAMA, Dilson Jiroo; NADIR JÚNIOR, Amery Moisés. Programa Nacional de Educação Fiscal versus Programa Nota Fiscal Paulista sob a ótica da responsabilidade social e da ambivalência moral.

**estrutura equivalente a 8 GES/GERFE unicamente neste projeto, enquanto tal corpo funcional poderia estar contribuindo muito mais para a administração tributária agindo em outras áreas.**

Importa esclarecer que o surgimento do programa em São Paulo se deu pelas dificuldades lá existentes em exercer o controle do varejo, o que não é o caso de Santa Catarina que exerce um controle eficiente sobre o setor varejista desde 1997, quando se tornou obrigatório o uso de ECF (atualmente existem mais de 95 mil ECFs em quase 60 mil estabelecimentos – o que aponta ainda mais a complexidade de operacionalização da ideia) e que é demonstrado pelo aumento da arrecadação. Ainda, sendo o interesse dos nobres Deputados pelo fortalecimento da arrecadação, há várias e várias outras formas e Projetos de Lei que atingiriam esse objetivo de forma mais acurada que o sistema premial que se pretende criar.

Tais projetos, em que pese as boas intenções, acabarão representando um custo elevado para o Estado de Santa Catarina em troca de ganhos insignificantes para a arrecadação. Cite-se, como exemplo, o estudo realizado por Mattos, Rochay & Toporcov<sup>3</sup> que avaliou o impacto da NFP sobre a arrecadação do ICMS no estado de São Paulo, de 2005 a 2010. Os autores observaram um efeito positivo na implementação do Programa sobre a arrecadação real do imposto no setor terciário (entre 5% e 10%) comparativamente a outras unidades da Federação (UFs). **Contudo não encontraram efeito significativo sobre a arrecadação real total do ICMS, pois houve crescimento médio de 23% no estado de São Paulo, enquanto o crescimento médio da arrecadação para as UFs que não adotaram programa semelhante a NFP foi de 24%.**

O gráfico abaixo<sup>4</sup> ilustra o crescimento nominal da arrecadação total do ICMS, entre 2009 e 2015, dos estados de São Paulo (onde existe o sistema premial que aqui se quer implantar) e Santa Catarina (onde não há tal sistema):



Fácil é de se constatar no gráfico a não produção de efeitos práticos do sistema premial adotado em São Paulo.

<sup>3</sup> <sup>4</sup> TAKEYAMA, Dilson Jiroo; NADIR JÚNIOR, Amery Moisés. Programa Nacional de Educação Fiscal versus Programa Nota Fiscal Paulista sob a ótica da responsabilidade social e da ambivalência moral.

**É a informação** que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 18 de maio de 2023.

**Pedro Alves Izé**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual

**DE ACORDO.** À apreciação do Diretor de Administração Tributária.  
GETRI, em Florianópolis,

**Fabiano Brito Queiroz de Oliveira**  
Gerente de Tributação

**APROVO** a manifestação da Gerência de Tributação.  
Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.  
DIAT, em Florianópolis,

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3O64PX8H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PEDRO ALVES IZE** (CPF: 103.XXX.859-XX) em 18/05/2023 às 17:04:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:37:20 e válido até 01/07/2122 - 12:37:20.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 18/05/2023 às 17:59:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 23/05/2023 às 12:31:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MTYwXzcxNjRfMjAyM18zTzY0UFg4SA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007160/2023** e o código **3O64PX8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Ofício SEF/GABS nº 0377/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref.: SCC 7160/2023**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 1335/SCC-DIAL-GEAPI, referente à Indicação nº 0500/2023, formulada pelo Deputado Napoleão Bernardes, que sugeriu a implementação do Programa de Educação Fiscal a partir da compensação financeira na ocasião da exigência da nota fiscal, nos moldes da Nota Fiscal Paulista, ou similar, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, nos termos da informação técnica produzida pela Diretoria de Administração Tributária (Informação GETRI nº 137/2023, págs. 09 a 12).

Sobre a proposição, é entendimento desta Secretaria que o recolhimento do tributo deve ser estimulado a partir da compreensão de que os valores arrecadados irão retornar à sociedade na forma de produtos e serviços. Essa é, de fato, a premissa principal da educação fiscal: incentivar os cidadãos a fiscalizar a conduta dos contribuintes, mediante a solicitação de nota fiscal nas aquisições de produtos e serviços, medida esta capaz de potencializar a arrecadação dos recursos que serão destinados ao custeio das ações públicas.

Por outro lado, de acordo com a área técnica, projetos como a Nota Fiscal Paulista, em que pese a atratividade e a popularidade dos mesmos, não são recomendáveis por questões de ordem financeira, operacional e local.

Sob o aspecto financeiro, cabe apontar o alto custo de programas do gênero, tendo por contrapartida baixa expectativa de retorno na arrecadação. O custo pode ser inferido da evidente renúncia fiscal, das despesas necessárias para o desenvolvimento de sistemas de controle e da necessidade de alocação de pessoal especializado para atendimento das demandas geradas.

**Marcelo Mendes**

Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

No que toca às questões operacionais, é importante consignar que o Fisco catarinense não dispõe de agentes suficientes para implantação do programa. A título de exemplo, São Paulo conta com mais de 2500 auditores fiscais ativos, enquanto Santa Catarina, tem uma estrutura de fiscalização bastante enxuta, contando com 417 auditores fiscais. Não seria razoável retirar auditores das atividades de fiscalização que hoje executam para atendimento das atividades que seriam geradas em decorrência da implantação de um projeto da mesma natureza do que foi proposto na indicação. Menos recomendável ainda seria ampliar o corpo funcional hoje existente, mediante novos concursos, porque implicaria em aumento significativo de despesas de pessoal.

Por último, é necessário esclarecer que peculiaridades de Santa Catarina, sob a ótica tributária, quando comparada a São Paulo, não recomendam a implantação de um projeto nos mesmos moldes da Nota Fiscal Paulista ou similar. Isso porque, conforme apontou a área técnica, a Nota Fiscal Paulista foi criada em razão das dificuldades que o Estado de São Paulo tinha “em exercer o controle do varejo”. Santa Catarina, por sua vez, de acordo com a área técnica “exerce um controle eficiente sobre o setor varejista desde 1997”.

Assim, pelas razões técnicas apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária, esta Secretaria de Estado da Fazenda não recomenda a adoção de mecanismos como o sugerido na indicação do nobre Deputado.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[assinado digitalmente]*

Cleverson Siewert

**Secretário de Estado da Fazenda**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SE66I91E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/06/2023 às 18:24:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MTYwXzcxNjRfMjAyM19TRTY2STkxRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007160/2023** e o código **SE66I91E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1545/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 1º de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0500/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 0377/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete a Informação GETRI nº 137/2023, da Diretoria de Administração Tributária, contendo informações a respeito da implementação do Programa de Educação Fiscal a partir da compensação financeira na ocasião da exigência da nota fiscal nos moldes da Nota Fiscal Paulista ou similar.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **U9R840LW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 02/06/2023 às 10:16:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MTYwXzcxNjRfMjAyM19VOVI4NDBMVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007160/2023** e o código **U9R840LW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.